

Em, 03/06/2019

  
1º Secretário

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 12 DE \_\_\_\_ DE MAIO DE 2019

Indicativo de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de desconto no ICMS sob o preço de venda de combustível para abastecimento dos veículos pertencentes a motoristas de aplicativo de mobilidade urbana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,  
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica os postos revendedores de combustíveis obrigados a conceder descontos de 12 % (doze por cento) do ICMS sob o preço dos combustíveis nas vendas realizadas para abastecimento de veículos pertencentes a aplicativos de mobilidade urbana.

§ 1º Os postos revendedores de combustíveis apresentarão mensalmente, a Secretaria do Estado da Fazenda do Piauí – SEFAZ-PI, demonstrando descontos concedidos nas vendas mencionadas no caput deste artigo, a fim de fazerem jus ao ressarcimento dessas despesas.

§ 2º Os ressarcimentos das despesas mencionadas no parágrafo anterior correrão por conta da arrecadação da Contribuição do Cide Estadual.

Art. 2º. Para fazerem jus ao disposto no artigo 1º desta lei, os motoristas de aplicativos de mobilidade urbana deverão comprovar serem proprietários de seus respectivos veículos e cadastrar-se junto a Secretaria do Estado da Fazenda do Piauí – SEFAZ-PI, que emitirão credenciais em que constará a inscrição de um único veículo para cada proprietário cadastrado.

§ 1º Também deverá provar o motorista o exercício exclusivo da profissão com no mínimo de dois anos de atividade através de certidão expedida pelos administradores do aplicativo, informando um resumo de viagens e horas trabalhadas durante o período.

§ 2º A credencial mencionada nesse artigo valerá pelo período de 2 anos, permitida sua renovação anual enquanto os veículos permanecerem na posse dos proprietários cadastrados.

§ 2º Além dos elementos de identificação do portador deverá constar na credencial o número da carteira de habilitação do motorista beneficiado e a identificação completa do veículo a ser abastecido.



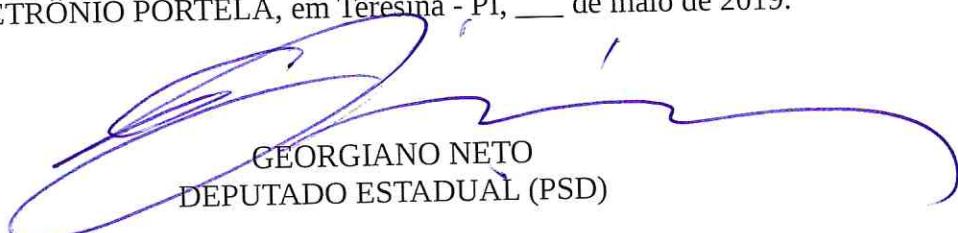
ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

---

Art. 3º A Secretaria do Estado da Fazenda do Piauí – SEFAZ-PI ficará incumbida de exercer o controle do sistema de cadastro, criado para fins desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, \_\_\_\_ de maio de 2019.



GEORGIANO NETO  
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

Senhores Deputados,

Os aplicativos de mobilidade urbana viraram uma realidade inquestionável, que, se mostra irretroativa, tendo os órgãos estatais que se adequarem. Tratam-se de pessoas (motoristas) que estão trabalhando para melhorar ou manter a renda familiar, ou seja, são trabalhadores lutando para manter seu sustento e de seus familiares.

É do conhecimento público os elevados custos que esta nova classe trabalhadora tão importante para a economia brasileira arca para a manutenção de seus veículos, além dos altos encargos a que estão submetidos agravando a situação dessa categoria.

Justamente pelo fato de serem autônomos, dependendo unicamente de si para obterem seus meios de subsistência, não são capazes de enfrentar, com a mesma facilidade de empresas de maior porte econômico, as despesas habituais no exercício de sua profissão, tais como despesas com combustíveis e com a manutenção de seus veículos.

Uma forma que imaginamos para tentar amenizar esta situação de desigualdade é propondo a concessão de descontos nos preços dos combustíveis utilizados por esses profissionais em seus veículos, o que ajudará a reduzir os encargos por eles solitariamente enfrentados, permitindo-lhes um maior rendimento e melhor qualidade de vida.

Assim, tendo em vista os benefícios que serão proporcionados a essa classe trabalhadora tão importante para nosso país, esperamos contar com o decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa, a fim de, no mais breve prazo possível, ver nossa proposição transformada em Lei.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, XX de maio de 2019.



GEORGIANO NETO  
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)